RESOLUÇÃO Nº 133/2023

Altera a Resolução nº 118/2018, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

ÁLVARO LUIZ PEREIRA SPERB, Presidente da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O inciso i e a alinea "c" do inciso ii, do art. 4º da Resolução nº 118/2017, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º
l - consistir em via original, preferencialmente;
[]
II
[]
c) o devido carimbo de "protocolo" ou "recebido", preferencialmente;
Art. 2º O caput do art. 5º da Resolução nº 118/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5º O arquivamento em caráter definitivo dos documentos do Poder Legislativo deverá ser realizado anualmente após o recesso parlamentar, em prazo de até 60
râmites competentes, ao Arquivo do Poder Legislativo.
Art. 3º É dada nova redação ao inciso VIII do caput do art. 6º da Resolução nº 118/2023, bem como acrescentado inciso IX, nos termos que segue:
Art. 6° []
_] VIII – exercer o controle do empréstimo de documentos do Arquivo do Poder
Legislativo.
IX – exercer outras tarefas correlatas a gestão arquivística e documental.

Art. 5º O art. 7º da Resolução nº 118/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica acrescentado o art. 6-A a Resolução nº 118/2017, com a seguinte

Art. 6-A A gestão documental dos documentos de cunho orçamentário, contábil e financeiro é de responsabilidade do Departamento de Contabilidade e Recursos

redação:

Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Art. 7º Não sendo encontrado documento que deva ser arquivado, bem como parte ou anexo do mesmo, pela Assessoria Administrativa quando do arquivamento em caráter definitivo mencionada na presente Resolução, isto será comunicado à Presidência da Câmara de Vereadores, que deverá determinar que sejam feitas diligências com a finalidade de encontrá-lo e, não sendo encontrado o documento, deverão ser adotadas as providências descritas nos §§ 1º e 2º. .

- § 1º Não sendo encontrado o documento ou o anexo faltante após as diligências mencionadas no caput, deverá ser armazenada cópia do documento e não sendo isto possível, via do mesmo baseada no arquivo digital pelo qual o tenha sido produzido, havendo tal possibilidade.
- § 2º Falhando os procedimentos previstos no §1º, deverá ser lavrada certidão pela Assessoria Administrativa certificando o fato.

Art. 6º O art. 9º da Resolução nº 118/2017, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º Os documentos arquivados em caráter definitivo no Arquivo do Poder Legislativo somente poderão ser retirados em carga, por parlamentar ou funcionário da Câmara Municipal, mediante motivo justificado, apresentado à Presidência ou a Direção Geral e mediante assinatura de recibo de retirada e/ou em livro próprio com essa finalidade, onde será identificado qual documento foi retirado, quem manterá sua posse provisória e a data prevista para a devolução, bem como o compromisso de não extraviá-lo ou danificá-lo.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 30 de novembro de 2023

Álvaro Luiz Pereira Sperb Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Alberto Lopes Prestes
Primeiro Secretário